



:- DECRETO N.º 3.658, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.021 -:

(Dispõe sobre a regulamentação a Lei nº 1.975, de 13 de dezembro de 2021, que autoriza ao Poder Executivo para promover a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica).

CARLOS ALBERTO TAINO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 21 – inciso VIII, combinado com o Artigo 99 – inciso I – alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 1.975, de 13 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, os autos contidos no Processo nº 4588 de 07 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Este decreto regulamenta a Lei nº 1.975, de 13 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão, no exercício de 2021, em caráter excepcional, do Abono-FUNDEB, aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, para cumprimento do disposto no inciso XI do artigo 212-A da Constituição Federal, observado o disposto no inciso XII do artigo 115 da Constituição do Estado.

§ 1º - O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será de até R\$ 888.449,36 (oitocentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos).

§ 2º - O valor global referido no § 1º deste artigo poderá ser acrescido por ato do Chefe do Poder Executivo, caso constatado excesso de arrecadação no exercício de 2021, observado o limite de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta estadual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a que se refere o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.975, de 13 de dezembro de 2021.

Artigo 2º - Poderão receber o abono previsto no artigo 1º deste decreto os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício:

I - integrantes da Secretaria Municipal de Educação que constam ou constaram por fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, na folha de pagamento dos 70% do FUNDEB, no período compreendido entre 1º janeiro a 31 de dezembro de 2021;

Continua...



:- DECRETO N.º 3.658, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.021/Cont. -:

§ 1º- Não fazem jus ao abono:

1. os estagiários da rede oficial de ensino;
2. os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício em cada período de apuração previsto no artigo 3º deste decreto.

§ 2º- Considera-se como de efetivo exercício, para os fins do item 2 do § 1º deste artigo, os dias do período de apuração em que o servidor tenha exercido regularmente suas funções, conforme artigo 28 da Lei nº 904 de 30 de abril de 1.998.

§ 3º- Para fins de proporcionalidade será considerado como mês integral, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, conforme parágrafos 1º e 2º, artigo 94, da Lei Complementar nº 07, de 10 de dezembro de 2.004.

Artigo 3º - A aferição da frequência e da carga horária mensal do servidor, para fins de pagamento do Abono-FUNDEB, considerará os períodos de apuração compreendidos entre:

I - os meses de janeiro a dezembro de 2021, para o pagamento da parcela;

Parágrafo único - A concessão do Abono-FUNDEB ao servidor ingressante no serviço público durante o exercício de 2021 será proporcional aos dias de efetivo exercício na rede municipal e considerará, para aferição da frequência e da carga horária mensal, os períodos compreendidos entre a data de ingresso na rede municipal e o mês de dezembro de 2021, para pagamento da parcela;

Artigo 4º - O valor do Abono- FUNDEB a ser pago aos servidores a que se refere o artigo 3º da Lei nº 1.975, de 13 de dezembro de 2021, observado o disposto no "caput" do artigo 1º, no inciso I do artigo 3º e no artigo 4º da referida Lei, será obtido da seguinte forma:

I - a partir do valor teto de R\$ 5.190,45 (cinco mil, cento e noventa Reais e quarenta e cinco centavos), definido nos termos do § 1º deste artigo, conforme segue:

a) Desconto de 1% do valor teto para cada falta injustificada no período de 01/02/2021 a 31/12/2021;

b) Desconto de 5% do valor teto para cada advertência (escrita) apurada que o servidor tiver recebido no período de 01/02/2021 a 31/12/2021.

Continuá...



:- DECRETO N.º 3.658, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.021/Cont. -:

§ 2º - Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Prefeitura, em face de acumulação prevista constitucionalmente, fará jus ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

Artigo 5º - O Abono-FUNDEB será pago em até 2 (duas) parcelas, observado o disposto no § 3º do artigo 25 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Artigo 6º - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à conta do FUNDEB.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, 28 de dezembro de 2.021, 57º de Emancipação Político-Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.


CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura do Municipal, na mesma data supra


MARIA IVONETE DA CUNHA LEITE
Secretária Municipal de Finanças e Administração